



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA para a realização de 04 (quatro) inscrições de servidores no 5º SEMINÁRIO DE PRÁTICAS DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, na modalidade presencial, destinado à qualificação de servidores do Município de Tigrinhos/SC.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.1. A escolha da empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA decorre da sua reconhecida atuação na prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de agentes públicos, especialmente em matérias relacionadas à Administração Pública Municipal.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o IGAM possui atuação consolidada no segmento de capacitação de servidores públicos, prestando serviços a centenas de órgãos públicos municipais em diversos Estados brasileiros e dispondo de corpo técnico composto por profissionais qualificados nas múltiplas áreas de conhecimento relacionadas à Administração Pública, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

2.3. A instituição capacita, anualmente, mais de dois mil alunos por meio de cursos e treinamentos nas modalidades aberta, *in company*, presencial, remota, ao vivo e à distância (EAD), circunstâncias que evidenciam sua experiência e qualificação para a execução do objeto pretendido.

2.4. No caso concreto, a Administração pretende capacitar servidores por meio do 5º SEMINÁRIO DE PRÁTICAS DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, cujo conteúdo guarda relação direta com as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e com a necessidade de atualização dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização das contratações públicas.

2.5. A escolha não se fundamenta apenas na empresa promotora, mas também nas características específicas do curso ofertado, em seu conteúdo programático, na abordagem proposta e na qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pela capacitação, elementos que, conjuntamente, demonstram a adequação da solução às necessidades identificadas pela Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com



profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

3.3. A hipótese de inexigibilidade, portanto, não exige a demonstração de que exista apenas uma empresa apta a ministrar cursos sobre a matéria. A inviabilidade de competição decorre, no caso, das características próprias dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos quais aspectos como metodologia, experiência, conteúdo programático, qualificação dos instrutores e abordagem do tema constituem elementos relevantes e indissociáveis da escolha.

3.4. Assim, considerando a experiência institucional do IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, sua atuação consolidada na capacitação de agentes públicos e a adequação específica do curso ofertado às necessidades identificadas pelo Município, resta demonstrada a pertinência da escolha da empresa para a execução do objeto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, fica justificada a escolha da empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.474.582/0001-67, para a realização das 04 (quatro) inscrições no curso objeto desta contratação, considerando sua experiência, qualificação, notória especialização e, especialmente, a adequação do conteúdo programático e da capacitação ofertada às necessidades da Administração Municipal.

4.2. A escolha encontra-se, portanto, devidamente motivada para fins do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 74, inciso III, alínea "I", e § 3º, do mesmo diploma legal.

Tigrinhos/SC, 11 de setembro de 2026.

SIDNEI CARLOS BERNHARD
Prefeito de Tigrinhos